



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal. 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

FAX (016) 726-2753

Fls.

Livro n.º

Visto :

LEI Nº 2903

De 27 de Dezembro de 1996

Altera a legislação tributária do Município e dá outras providências.

STEVEN ERIKSEN BINNIE, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A fim de serem corrigidas distorções referentes ao cálculo, lançamento e cobrança dos tributos urbanos, ficam introduzidas na legislação tributária do Município as seguintes alterações:

I - o valor venal dos terrenos urbanos não edificados e tributados através do Imposto Territorial Urbano, apurado no corrente exercício financeiro e utilizado como base de cálculo do mencionado imposto, fica reduzido em 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 1997;

II - o valor venal dos imóveis urbanos edificados e tributados através do Imposto Predial urbano, apurado no corrente exercício financeiro e utilizado como base de cálculo do mencionado imposto, será reajustado em até 20% (vinte por cento), quando do lançamento para 1997.

Paragrafo Unico - O percentual definitivo de reajuste a que se refere o "caput" deste artigo, será fixado por ato do Executivo, dentro do limite para esse fim aprovado, em caráter genérico.

ARTIGO 2º - A taxa de Coleta ou Remoção de Lixo, de natureza urbana, passar a ter como base de cálculo, a partir de 1º de janeiro de 1997, o custo do serviço para esse fim mantido e administrado pela Prefeitura.

Paragrafo Unico - O custo do serviço prestado é estabelecido como limite máximo para o cálculo da taxa, podendo, o Executivo, fixar valores de caráter social, desde que instituídos de forma genérica.

ARTIGO 3º - Para pagamento à vista dos tributos municipais lançados a partir de 1º de janeiro de 1997, poderão ser concedidos descontos de até 10% (dez por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

FAX (016) 726-2753

Fls.

Livro n.º

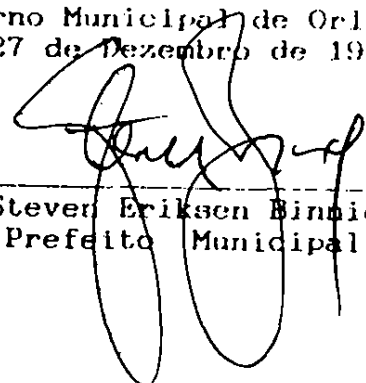
Visto :

LEI Nº 2903

Paragrafo Unico - Os prazos e quantidade de prestações para pagamento parcelado serão fixados por ato do Executivo.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Orlândia,
27 de Dezembro de 1996.


Steven Eriksen Binnie
Prefeito Municipal

Publicado e arquivados nos termos da legislação vigente
Projeto de Lei nº 2733/96
Autógrafo nº 323/96.